



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL PARA O PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR DE AFERIÇÃO DE CONDIÇÃO DE PCD

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - EDITAL Nº 15/2024

PARECER

ASSUNTO: Procedimento complementar de aferição de condição de PCD para concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior na área de Sistemática Vegetal e Morfoanatomia Vegetal, promovido pelo Departamento de Biologia Celular e Molecular do Centro de Biotecnologia, aberto pelo Edital nº 15/2024

EMENTA: Parecer

1. Trata-se da realização do procedimento de perícia preliminar, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra em uma das categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, Lei Berenice Piana 12.764/2012, artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 e suas alterações, Súmula nº 377/2009 ou Lei nº 14.768/2023, bem como avaliar, preliminarmente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado e a deficiência constatada.

2. Foram retidos os documentos:

- Laudo Médico – Médico que o acompanha;
- Exames: Audiometria e potencial evocado auditivo de tronco encefálico.

CONTEXTO:

1. A Universidade Federal da Paraíba, através da Resolução nº 34/2013 do Consuni, possui sua política de Inclusão e Acessibilidade, baseando-se nas legislações vigentes no país que tratam das questões voltadas à garantia de direitos da Pessoa com deficiência (PCD) de toda Universidade Federal da Paraíba;

2. Neste processo, a Comissão tem a missão de validar os Laudos Médicos, demais documentos e exames complementares apresentados pelo candidato junto ao processo de seleção, bem como avaliar, preliminarmente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado e a deficiência constatada. São parte desta Comissão a Profa. Maria Natália Santos Calheiros, Vice-coordenadora do Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB, a Dra. Bruna Dantas Aires Guimarães – Médica da Divisão de Qualidade de Vida e Saúde da PROGEP, Prof. Wagner Teobaldo Lopes de Andrade, do Departamento de Fonoaudiologia (CCS) e os professores do Departamento de Biologia Celular e Molecular, Centro de Biotecnologia Sandra Rodrigues Mascarenhas, Rafael de Almeida Travassos e Amália Geiza Gama Pessoa.

3. A validação consiste em analisar, de maneira Técnica, administrativa e documental, o laudo apresentado e seus documentos complementares, como: assinatura do médico e o CRM, bem como o CID 10 (Código Internacional da Doença – 10ª edição) que ateste a condição, a espécie,

o grau e o nível de deficiência do candidato e que esteja dentro do que preconiza a legislação supracitada, sobretudo da Lei 14.768/23. Ao final, esta Comissão emite um parecer de deferimento ou indeferimento de acordo com cada caso com base nesta Legislação. Essa comissão também buscou levantar os possíveis desafios enfrentados pelo candidato na atuação docente em função da sua deficiência.

4. No dia 04 de outubro de 2024, às 08h15, o candidato, **DEIVID ALMEIDA DA COSTA** CPF: 009.XXX.XXX-16, apresentou-se à comissão na sala 02, do IPeFarm/CBiotec, em que deu início ao processo de análise com os membros dessa comissão. O candidato apresentou um documento original de identificação com foto, laudo médico e os seguintes exames: audiometria e potencial evocado auditivo de tronco encefálico, com o seguinte diagnóstico: CID 10 H90.4 - "Surdez unilateral sem restrição contralateral de origem idiopática". Na ocasião, deu-se prosseguimento às atividades com os membros da Comissão, passando por uma breve entrevista acerca do histórico clínico de dificuldades auditivas. Foi identificado que o candidato não apresenta impactos funcionais significativos que limitem sua atuação como docente no ambiente laboral.

5. Tomando por base a Lei 14.768/23, que diz:

Art. 1º Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que sejam criados e implementados os instrumentos de avaliação previstos no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6. Destaca-se que o candidato apresentou audiometria realizada no dia 10.04.2024 pelo Dr. Ugo Guimarães Filho, Otorrinolaringologista, CRM 4429, que apresentou média aritmética dos limiares auditivos nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz) superior a 115dB na orelha esquerda.

MÉRITO E VOTO

Esta Comissão conclui que se trata de **DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA** de acordo com a legislação supracitada em que o candidato concorrerá às vagas reservadas às pessoas com deficiência, conforme consta no edital de convocação para o procedimento complementar de aferição de condição de PCD. A deficiência se enquadra nas categorias discriminadas na Lei nº 14.768/2023, cuja deficiência não o impede de realizar suas atribuições enquanto docente. Portanto, esta comissão é de parecer FAVORÁVEL ao deferimento, atestando que o mesmo faz jus à vaga de Pessoa com Deficiência na Universidade Federal da Paraíba.

Sem mais,

João Pessoa, 04 de outubro de 2024.

Sandra Rodrigues Mascarenhas
Professora do DBCM/CBiotec
SIAPE – 1340309

Rafael de Almeida Travassos
Professor do DBCM/CBiotec
SIAPE – 1956521

Amália Geíza Gama Pessoa
Professora do DBCM/CBiotec
SIAPE – 1297184

Wagner Teobaldo Lopes de Andrade
Fonoaudiólogo do Departamento de Fonoaudiologia
SIAPE – 1514043

Bruna Dantas Aires Guimarães
Médica da DQVS-PROGEP
CRM - CRM: 9618 - RQE: 5497 - SIAPE – 3323900

Maria Natália Santos Calheiros
Terapeuta ocupacional e Vice-coordenadora do CIA/UFPB
SIAPE - 1046902

Emitido em 04/10/2024

PARECER Nº 1/2024 - CBIOTEC - DBCM (18.63)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 21:55)
SANDRA RODRIGUES MASCARENHAS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1340309

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 16:11)
WAGNER TEOBALDO LOPES DE ANDRADE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1514043

(Assinado digitalmente em 06/10/2024 00:26)
RAFAEL DE ALMEIDA TRAVASSOS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1956521

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 17:04)
AMALIA GEIZA GAMA PESSOA
COORDENADOR DE CURSO
1297184

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 20:57)
MARIA NATALIA SANTOS CALHEIROS
COORDENADOR(A)
1046902

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 14:28)
BRUNA DANTAS AIRES GUIMARÃES
MEDICO-AREA
3323900

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **04/10/2024** e o código de verificação: **06198d9e5c**